



TERMO DE REFERÊNCIA

Requisitante: Secretaria Municipal de Bem Estar

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de manutenção, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, nos parques infantis de madeira (Playgrounds), do município de Pedro Leopoldo/MG.

1.2. Trata-se da contratação de **serviços de natureza comum e contínua** que são executadas corriqueiramente pela Administração e que contam com especificações e métodos usuais no mercado. (Art. 6º, inciso XIII e XV da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.3. O contrato entrará em vigor a partir da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e terá duração de 12 meses, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, podendo ser prorrogado.

2. DESCRITIVO E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

2.1. Em Pedro Leopoldo há aproximadamente 80 (oitenta) bairros. No histórico de aquisição deste objeto no município, foram adquiridos e instalados no ano de 2023, aproximadamente 11(onze) playgrounds em áreas de lazer, praças/ espaços públicos, através do Processo Licitatório nº 137/2023, Licitação nº 090/2023, e mais 16 (Dezesseis) estão na iminência de serem adquiridos, resultando no quantitativo de 27 (vinte e sete) equipamentos para manutenção durante o exercício financeiro.

2.1.1. Considerando que no período inferior a 12(doze) meses, o mesmo playground poderá receber mais uma manutenção, devido a danos por mau uso, estando estes inerentes a garantia da prestação dos serviços, por se caracterizar em condições externa de vandalismo, amplia-se o quantitativo para 35(trinta e cinco) unidades.

2.1.2. Ressalta-se que a Secretaria de Bem-Estar demonstra plena consciência de seu papel institucional e busca continuamente fortalecer e expandir as políticas públicas voltadas à promoção da conscientização social e ao desenvolvimento do sentimento de pertencimento ao território. Tais ações têm como finalidade estimular a participação cidadã e a corresponsabilidade da comunidade no cuidado, na preservação, na fiscalização e no respeito ao patrimônio público e aos espaços coletivos da cidade.

2.2. Foram estimadas todas as possíveis peças e componentes a serem substituídos em cada parquinho. Os valores correspondentes à substituição de cada item foram multiplicados pela quantidade de parquinhos que receberão manutenção, resultando no valor total estimado para o item 2.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE
1.	Serviço de manutenção corretiva em playground de madeira de eucalipto tratada, compreendendo a substituição e/ou recuperação de todas as peças quebradas e/ou comprometidas pela ação do tempo, desgaste natural ou mau uso.	35	SERVIÇO





2	Fornecimento de peças, ferragens, fixações, equipamentos e componentes para a manutenção corretiva dos parquinhos de madeira (PLAYGROUND). Peças de madeira: • Tábuas e vigas. • Corrimãos. • Escadas. Ferragens e fixações: • Parafusos, porcas e arruelas. • Buchas. • Cordas e cabos de aço, correntes, telas aramadas. Equipamentos e componentes: • Assentos de madeira e outros. • Estrutura dos escorregadores. • Redes de escalada e partes de fixação da escalada. • Estrutura das piscinas de areia. Pintura • Verniz. • Tinta Outras peças • Piso emborrachado, madeira ou outro.	1	UND
---	---	---	-----

2.3. Por não ser possível definir quais componentes (Fornecimento de peças, ferragens, fixações, equipamentos) serão passíveis de substituição durante a execução do contrato, o valor de R\$ 63.000,00 do item 02 – Peças, será reservado para as aquisições eventuais ou necessárias. OS LICITANTES NÃO PODERÃO ALTERAR EM SUAS PROPOSTAS O VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 02, a concorrência e a competitividade ocorrerão com base no ITEM 01. O custo destas aquisições das peças durante a execução dos serviços deverá ser comprovado por nota fiscal do fabricante ou distribuidor, mediante a apresentação de mais 02 (dois) orçamentos, com avaliação e aprovação prévia dos fiscais do contrato da Secretaria Municipal de Bem Estar. Esse procedimento visa avaliar se a despesa com a aquisição das peças está de acordo com os valores aplicados de mercado. Não estando de acordo com o valor apresentado pela empresa contratada, a Administração Pública poderá adquirir a peça por processo próprio. O item 02, não será objeto de disputa no processo de contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Prestação de serviços de manutenção, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, nos parques infantis de madeira (Playgrounds), do município de Pedro Leopoldo/MG.

3.2. Em conformidade com o artigo 6º da Constituição Federal, o esporte e o lazer são direitos sociais essenciais a qualidade de vida da população.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

3.3. Compete à Administração Pública assegurar tais direitos, entre outros, buscando sempre implementar políticas públicas que melhorem, ampliem e incorpore práticas esportivas e de recreação nos bairros.

3.4. Neste sentido, foi realizado um levantamento no município de Pedro Leopoldo, o que possibilitou



identificar áreas destinadas ao lazer, que merecem manutenção dos equipamentos atualmente instalados e os que estão na iminência de serem instalados.

3.5. Com a manutenção dessas áreas de recreação infantil, a Administração Pública busca não apenas assegurar o lazer e a melhoria na saúde infantil, mas também possibilitar a diversidade de atividades lúdicas, acessibilidade, interação social e desenvolvimento motor, a inclusão social e a participação integrada da comunidade, que por sua vez terá grande papel na valorizando e revitalização do espaço, beneficiando e estimulando o comércio e o turismo no local.

3.6. Em levantamento das demandas nas praças e área de recreação/lazer, foi possível evidenciar que nos locais há playgrounds que necessitam de reparos, ocasionados de danos pelo tempo de uso e exposição às intemperes do clima.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, entende-se que a melhor solução para manutenção dos parquinhos de madeira (Playgrounds) é através de Pregão Eletrônico.

4.2. O conjunto do parquinho é composto por uma torre coberta e uma torre aberta interligadas por ponte pênsil, contendo escada tradicional, escorregador, rampa de escalada, rampa de cordas e balanço duplo.



IMAGEM 1 – PARQUE DE MADEIRA (PLAYGROUND) INSTALADO NO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG.





IMAGEM 1 – PARQUE DE MADEIRA (PLAYGROUND) INSTALADO NO MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG.



IMAGEM 1 – PARQUE DE MADEIRA (PLAYGROUND) INSTALADO NO MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG.



IMAGEM 1 – PARQUE DE MADEIRA (PLAYGROUND) INSTALADO NO MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO/MG.

4.3. A Contratada deverá realizar relatório dos serviços que serão necessários para a manutenção dos parquinhos e deverá aguardar a autorização da Secretaria de Bem Estar, que se dará com a emissão da ordem de serviço, necessária para aprovação.

4.3.1. Caso haja a necessidade de substituição de peças, a contratada deverá encaminhar, juntamente com o relatório dos serviços a serem executados, a relação delas para que sejam autorizadas pela Secretaria Municipal de Bem Estar, assim como os orçamentos que comprovam o valor do produto/material no mercado.

4.3.2. As despesas de transporte, quilometragem, tempo de locomoção, refeições e pernoite dos técnicos, quando for o caso, serão única e exclusivamente de responsabilidade da prestadora de serviços sem nenhum ônus ao Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos gerais

5.1.1. A licitante deverá cumprir todas as normas a que está sujeita a atividade do objeto da contratação, os padrões estabelecidos pela ABNT NBR 16071/2012; o padrão de cores, formas e dimensões, bem como os descritivos solicitados.

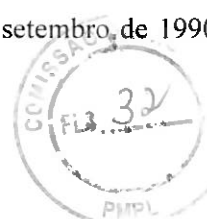
5.1.2. Nos termos dos artigos 62 ao 70, da Lei Federal nº 14.133/2021, e principalmente, no art. 43 e 44, ambos do Decreto 1.326/2023, as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e declarações são as usuais para a generalidade do objeto.

5.2. Da Garantia

5.2.1. A garantia do fornecimento será aquela estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3. Subcontratação:

5.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.





5.4. Ressalta-se que tal prestação de serviço possui caráter continuado.

5.5. Esses requisitos garantam que a contratação seja pautada nos princípios da eficiência, comodidade e segurança, sem causar custos ao erário municipal.

5.5. Da Habilitação Técnica

5.5.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados, com os signatários devidamente identificados, que comprove que a licitante forneceu/prestou serviços compatíveis com o objeto, **na quantidade de 50% (cinquenta por cento) do item, em atendimento ao Art. 67, §1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.6. Justificativa técnica

5.6.1. A NBR 16071 estabelece os requisitos técnicos e de segurança para playgrounds, abrangendo desde o projeto até a manutenção dos equipamentos. Os principais pontos da norma incluem a definição de critérios rigorosos de construção, acabamento e resistência dos materiais, visando prevenir riscos como aprisionamento de partes do corpo, quedas e contato com superfícies perigosas.

5.6.2. O cumprimento da norma possibilita e mitigação de acidentes, e garante responsabilidade legal do fabricante e do responsável pela instalação (como síndicos, escolas ou prefeituras).

5.6.3. Os materiais como a madeira exigem tratamento específico contra deterioração, rachaduras e pragas. Contratar com segurança empresas qualificadas garantem a durabilidade e segurança dos materiais.

5.6.4. Neste contexto, a manutenção e instalação devem ser realizadas por profissional qualificado que irá fornecer orientações técnicas para garantir a longevidade e segurança dos parquinhos, aumentando as condições de se manter apito à utilização da garantia, que muitas vezes é perdida por mal uso ou manutenção irregular.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A empresa contratada deverá realizar reunião inicial com a Secretaria solicitante, em até 10(dez) dias corridos posterior à assinatura do contrato, para definição das datas, locais e logística de manutenção dos parquinhos.

6.2. A empresa contratada deverá realizar a manutenção em até 10 (dez) dias corridos, a partir da ordem de fornecimento, nos locais definidos pela Secretaria solicitante.

6.3. Dos serviços de manutenção:

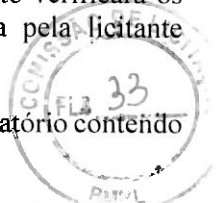
6.3.1. A manutenção corretiva é a atividade que visa tornar operacional o equipamento (Playground) danificado - em razão de desgastes originados pelo uso, desgaste do tempo entre outros – dentro da norma ABNT 16071.

6.3.2. A substituição de peças dar-se-á mediante aprovação do orçamento pelo fiscal e gestor do Contrato.

6.3.3. Para aprovação dos preços das peças apresentados pela licitante, o fiscal do contrato verificará os orçamentos apresentados pela mesma, a fim de certificar que a proposta apresentada pela licitante vencedora está de acordo com o preço de mercado.

6.3.4. Ao término de cada uma das manutenções, a Contratada deverá fornecer ao órgão o relatório contendo todos os serviços realizados e atestar as condições de funcionamento dos parquinhos.

6.3.5. A manutenção deverá ser executada, no que couber, os serviços abaixo, não se limitando a eles:





- a) **Verificação de equipamentos:** Inspeção completa para identificar desgastes, peças soltas, rachaduras, corrosão, farpas, rebarbas, pontos de esmagamento ou qualquer outro dano que possa apresentar perigo.
- b) **Análise do piso:** Certificação de que a superfície de amortecimento (como piso de borracha, areia ou fibra de madeira) está em boas condições, com a espessura adequada, e sem deformações ou buracos.
- c) **Remoção de detritos:** Limpeza diária ou semanal para remover lixo, folhas, galhos e outros detritos.
- d) **Limpeza de superfícies:** Lavagem regular das superfícies dos brinquedos para remover sujeira e detritos, evitando acúmulo de bactérias.
- e) **Nivelamento:** Em playgrounds com superfícies de enchimento solto, como areia ou cascalho, é importante nivelar e repor o material em áreas de maior tráfego.
- f) **Aperto de fixadores:** Parafusos, porcas e outros fixadores devem ser regularmente inspecionados e apertados, pois podem se soltar com o uso contínuo.
- g) **Substituição de peças:** Itens desgastados, como correntes de balanços, assentos ou ganchos, precisam ser substituídos para evitar acidentes.
- h) **Reparo de danos:** Conserto imediato de qualquer dano encontrado, como rachaduras, para evitar que problemas pequenos se tornem mais graves.
- i) **Lubrificação:** Lubrificação de partes móveis, como dobradiças de gangorras, para que funcionem sem problemas.
- j) **Restauração:** Restauração estrutural e de segurança do parquinho, que renovam totalmente o equipamento.
- k) **Manutenção específica por material:** reparo ou substituição da madeira.
- l) **Pintura e acabamento:** Repintura ou aplicação de revestimentos protetores em peças de metal ou madeira para proteger contra a exposição a raios UV, umidade e mudanças de temperatura. Isso evita o desgaste e preserva a aparência do equipamento.

6.4. Os serviços serão recebidos em 2(duas) etapas:

6.4.1. PROVISORIAMENTE – Em até 05(cinco) dias corridos após a manutenção dos equipamentos, para posterior verificação da conformidade dos mesmos com o relatório da sua situação inicial.

6.4.2. DEFINITIVAMENTE – Em até 05(cinco) dias corridos após a verificação da conformidade do que determina o recebimento provisório.

6.4.3. Os serviços inadequados ou os serviços rejeitados deverão ser reparados sempre que se fizer necessário, dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias corridos após a solicitação pela Secretaria de Bem Estar.





6.5. A contratada obriga-se a utilizar exclusivamente peças/componentes novos, de primeiro uso, em perfeito estado e sem defeitos, assim como aquelas recomendadas pelos manuais de manutenção dos equipamentos. A utilização de peças que não atendam a essas especificações implicará na responsabilização do prestador por quaisquer danos ou falhas decorrentes

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato ou instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

7.3. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.3.1. GESTOR: **Rayminara Amorim Reis - Secretário Municipal de Bem Estar.**

7.3.2. FISCAL(IS): **Gustavo Assis Martins – DCA 02**

7.3.3. O(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.4. O fiscal do contrato ou instrumento equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

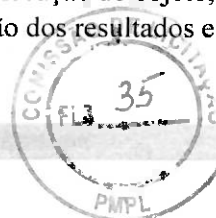
7.5. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS





8.1. A forma de contratação será através de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**.

8.2. O critério de seleção do fornecedor será o **Menor preço por LOTE ÚNICO**, desde que sejam atendidos plenamente às condições do edital, com toda a documentação e comprovação técnica exigida.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. Não serão exigidas amostras para o presente processo de contratação.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

10.2. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços com defeitos;

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

10.4. Realizar a manutenção dos parquinhos (Playground), em conformidade com a ABNT 16071.

10.5. Responsabilizar pela qualidade das peças/componentes utilizados para a substituição no parquinho.

10.6. Em caso de serviços que não se caracteriza como vandalismo, prestar a garantia estabelecida na Lei nº 8.076, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela(s) Secretaria(s).

10.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.9. O fornecedor deve arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos equipamentos e ou montagem e instalação dos mesmos, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência;

11.2. Receber a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





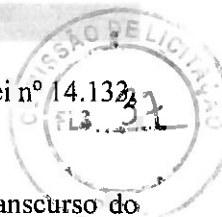
- 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através de servidor especialmente designado;
- 11.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 11.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DA AFERIÇÃO E PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada em sua proposta, no prazo de 30 (trinta) dias corridos (art. 173 do Decreto Municipal nº 2.219/2023), contados da data do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente.
- 12.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
- 12.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.
- 12.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
- 12.5. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
- 12.6. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 12.7. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

13. DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.132 de 2021.
- 13.2. Poderão ser reajustados os preços, decorrente das variações inflacionárias, após o transcurso do período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, mediante requerimento da contratada. O reajuste contratual levará em consideração o índice IPCA-E. (art. 182, da Lei Federal nº





14.133/2021).

14. DAS REGRAS REFERENTE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. Por se tratar de informações confidenciais e sigilosas o futuro Prestador de Serviços deverá obedecer às regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão dos serviços a serem prestados, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. É dever do Prestador de Serviços orientar e treinar seus empregados sobre tais deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Há recursos Estaduais () sim (x) não

Há recursos Federais () sim (x) não

15.1.1. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação(es) orçamentária(s):

Ficha: 653 – 02.15.02.04.813.0023.2269.3.3.90.39 – Fonte: 1.500

Ficha: 633 – 02.15.01.04.122.0006.2267.3.3.90.30 – Fonte: 1.500

Ivan Lara de Oliveira

DCA – 04 – Responsável pela elaboração do documento

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Rayminara Amorim Reis
Secretaria Municipal de
Bem Estar

Pedro Leopoldo, 27 de Outubro de 2025.

Rayminara Amorim Reis
Secretária Municipal de Bem-Estar



